

DECRETO Nº 012 , DE 07 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: Estabelece as condutas vedadas aos agentes públicos municipais a serem observadas durante o período eleitoral, e dá outras providencias.

Franz Araújo Hacker, Prefeito Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe confere o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica e com fundamento na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997,

Considerando que a atual Administração Municipal pauta-se pela transparência, impessoalidade e lisura dos atos administrativos;

Considerando que os agentes públicos municipais devem respeitar aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando, por fim, a necessidade de reforçar aos servidores públicos municipais e aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal as vedações contidas na legislação eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto divulga as condutas vedadas aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das condutas expressamente dispostas na legislação eleitoral aplicáveis no âmbito do Município.

Art. 2º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:



- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- b) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional do Município, nos termos do § 1º do Art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo implicará na responsabilidade do servidor no termos da Legislação Municipal e Eleitoral, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 3º. Caberá a cada um dos secretários municipais ou dirigentes de entidades da Administração Indireta o exercício permanente da fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Decreto.

§1º Os Diretores Administrativos e Financeiros das Secretarias Municipais e detentores de cargo da mesma natureza nas entidades da Administração Indireta devem dar ciência das condutas vedadas dispostas neste Decreto aos respectivos servidores lotados em seus órgãos, bem como devem reunir todos os ocupantes de cargo em comissão para dar-lhes conhecimento das referidas condutas.

§2º Qualquer servidor ou munícipe que tiver conhecimento de conduta praticada em desconformidade com as vedações aqui estabelecidas deverá comunicar, imediatamente, ao secretário municipal ou dirigente da Administração Indireta, que tomará providências imediatas para cessar a infração, encaminhando o ocorrido, ainda, para a Procuradoria do Município.

Art. 4º. É vedado a qualquer candidato fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sirinhaém.

Art. 5º. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 6º. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente, ou estiver gozando licença ou férias, e na condição de cidadão eleitor.

Parágrafo Único. Fica vedado aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo Municipal o uso de bens e recursos públicos para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente.

Art. 8º. O presente Decreto deverá ser exposto em local visível, nas sedes das secretarias municipais e entidades da Administração Indireta, para conhecimento dos agentes públicos e dos munícipes em geral.

Art. 9º. O agente público municipal que descumprir o disposto neste Decreto será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, resguardando o direito a defesa e contraditório.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 07 de julho de 2016.

FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a _____ presente Decreto
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém PE 07/07/16

